



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

- PROVIMENTO Nº 10/91 -

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que o conjunto documental oficial de servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Civil (cédula de identidade funcional e insígnia) é imprescindível para a identificação policial e que, como tal, deve sempre ser trazido no bolso do vestuário e pronto para ser usado quando as circunstâncias da ação policial assim o exigirem;

CONSIDERANDO que muitas vezes tem ocorrido perda, extravio ou furto do aludido conjunto documental e que, por isso, pessoas inescrupulosas, de má-fé, e até mesmo indivíduos delinquentes, que se apossam indevidamente, fazem uso para assegurar a prática tranqüila de atos ilícitos e infrações penais sem serem molestados durante o percurso do "iter criminis", identificando-se como se policiais civis fossem, acarretando sérios prejuízos à Organização Policial Civil e à própria Justiça;

D E T E R M I N A

I- Às autoridades policiais da Capital e do Interior do Estado que, ao instaurarem procedimento administrativo próprio, deverão comunicar o fato às autoridades competentes solicitando colaboração das mesmas, oficiando:

- 1- ao GARH/DPC, para anotação na ficha funcional;
- 2- à Divisão de Polícia Metropolitana;
- 3- à Divisão de Infra-Estrutura;
- 4- à Divisão de Investigações Criminais;


Mod .001



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

- 5- à Divisão de Segurança e Informações;
- 6- à Divisão de Polícia Especializada;
- 7- à Divisão Policial do Interior;
- 8- à Divisão de Crimes Contra o Patrimônio;
- 9- à Divisão de Informática e Telecomunicações;
- 10- ao Centro de Operações Policiais Especiais- COPE;
- 11- à Coordenação de Informações - CISESP;
- 12- à Guarda Municipal de Curitiba;
- 13- ao Departamento da Polícia Federal;
- 14- à Polícia Rodoviária Federal;
- 15- ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado;
- 16- ao Comando da Polícia Rodoviária Estadual;
- 17- ao Comando do Batalhão de Polícia de Trânsito (Capital)

II- No ofício a que se refere os itens anteriores deverá constar o número da cédula de identidade funcional, o RG, o número do distintivo, o nome, o cargo e a lotação do servidor, solicitando divulgação no âmbito do respectivo órgão, com vistas, inclusive, à apreensão em barreiras, "blitz", etc, com a consequente autuação em flagrante de possíveis portadores dos aludidos documentos.

III- Posteriormente, oficialar a esta Corregedoria e ao Conselho da Polícia Civil sobre o cumprimento do presente Provimento.

C U M P R A - S E, sob pena de responsabilidade.

Curitiba (PR), em 25 de outubro de 1991.


Wesley Domingos Cury

- CORREGEDOR -

Mod .001